



PROJETO DE LEI Nº 3241 DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU DE JACUTINGA-SBSJTJ- E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu- SBSJTJ-, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 92.453.349/0001-05, com sede na Av. Luiz Dorigon nº 241, nesta cidade visando o repasse mensal de recursos financeiros, para o período de **janeiro a dezembro de 2019**, para o custeio das despesas com a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, complemento as internações e demais despesas; procedimentos ambulatoriais, visando uma prestação de serviços de qualidade e com eficiência à população do CONVENENTE.

Parágrafo único - A minuta do Convênio a ser celebrado com a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu- SBSJTJ-, consta no Anexo Único desta Lei e dela é parte integrante.

Art. 2º - O valor do repasse será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2019, até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único - Os recursos financeiros serão repassados à Sociedade Beneficente São Judas Tadeu- SBSJTJ, de acordo com os cronogramas fisco-financeiro e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos apresentados pela CONVENIADA, através de depósito bancário em conta corrente da CONVENIADA.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação: PROJETO/ATIVIDADE 0016 ELEMENTO DE DESPESAS 335043 CÓDIGO 2418.0.

Art. 4º - O CONVENENTE e a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu – SBSJTJ, terão por competências as seguintes atividades e obrigações:



I -CONVENENTE:

a - efetuar a transferência à Sociedade Beneficente São Judas Tadeu – SBSJTJ, dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida nos cronogramas físico-financeiro e desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

b - prorrogar “de ofício” a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos previstos nos cronogramas físico-financeiros de desembolso, relativos à execução de determinada etapa dos Planos de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período de atraso;

c - fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeira dos Planos de Trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste Convênio.

II-SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU-SBSJTJ:

a - executar todas as atividades inerentes à execução dos Planos de Trabalho, bem como responder pelas consequências de sua inexecução parcial ou total;

b - movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONVENENTE em conta corrente específica;

c - não utilizar os recursos recebidos do CONVENENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

d - prestar contas dos recursos recebidos, conforme previsão constante no art. 2º desta Lei e nos termos do Plano de Trabalho;

e - responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

f - promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, visando à execução do objeto deste Convênio;

g - facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONVENENTE, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

h - não pagar despesas relativas a data anterior ou posterior à vigência desse Convênio;

Art. 5º - A Sociedade Beneficente São Judas Tadeu- SBSJTJ- deverá prestar contas ao CONVENENTE até 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada parcela, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, acompanhados dos comprovantes fiscais, nos termos das instruções do CONVENENTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT
Rua Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54)3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br



Art. 6º – O convênio autorizado nos termos da presente Lei vigorará até 31 de dezembro de 2019, com permissibilidade de prorrogação para o exercício subsequente, aplicando-se lhes, no que for cabível, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 7º - Convalidam-se as ações praticadas até o presente momento referentes ao objeto do convênio.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:
Data Supra



CONVÊNIO Nº XX/2019.

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACUTINGA/RS E A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU DE JACUTINGA-SBSJTJ, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS MENSAIS, PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL, COMPLEMENTO AS INTERNAÇÕES E DEMAIS DESPESAS VISANDO UMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIDADE E COM EFICIÊNCIA À POPULAÇÃO DO CONVENIENTE.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE JACUTINGA/RS, com sede administrativa na Rua Antonio Felini s/n, inscrito no CNPJ sob nº 87 613 394/0001-31, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Sr. CARLOS ALBERTO BORDIN**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade civil nº 8035078073 SJS/II/RS, CPF nº 452.723.870-15, residente na Av. Angelo Gasparetto nº 178, nesta cidade de Jacutinga/RS.

CONVENIADA: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU DE JACUTINGA-SBSJTJ-, com sede na Av. Luiz Dorigon nº 241, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº. 92.453.349/0001-05, neste ato representada por seu presidente Sr **ARNO ALBINO RODHE**, brasileiro, casado, com domicílio nesta cidade, portador do CPF nº 307.893.460-87, doravante denominada simplesmente CONVENIADA.

As partes acima constituídas, amparadas na **Lei Municipal nº XXXX/2019**, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO, que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo de Convênio é a promoção dos serviços médico-hospitalares e ambulatorial pela CONVENIADA, aos pacientes encaminhados pelo CONVENIENTE, para tratamento, mediante repasse de subvenção pelo CONVENIENTE, compreendendo os seguintes procedimentos:

- a) Intervenção hospitalar e acompanhamento até pronto restabelecimento do paciente;
- b) Procedimentos Ambulatoriais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer alteração no presente CONVÊNIO ou no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos deverá ser solicitada, devidamente justificada, com antecedência necessária para análise e decisão do Gestor.

CLAUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem direitos do CONVENIENTE:

1. Receber da CONVENIADA o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial aos pacientes encaminhados pela unidade administrativa competente ou qualquer paciente que necessitar deste atendimento em horário de plantão;
2. Receber da CONVENIADA a prestação de contas mensal pelos serviços efetuados;
3. Proceder a fiscalização municipal de saúde na CONVENIADA, bem como de maneira permanente e sem restrições.



II - Constitui direito da CONVENIADA:

1. Receber do CONVENENTE o valor mensal correspondente aos serviços prestados.

III - Constitui obrigação do CONVENENTE:

1. Efetuar o pagamento mensal pelos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços e relatório dos serviços prestados.

IV - Constitui obrigações da CONVENIADA:

1. Prestar os serviços de atendimento aos pacientes encaminhados da forma ajustada;
2. Fornecer mensalmente a prestação de contas dos serviços realizados;
3. Permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais pela fiscalização municipal de saúde.
4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONVENIADA e seus empregados ou propostos;
5. Apresentar durante a vigência do Convênio, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, licenças de funcionamento, vigilância sanitária, condições ambientais e outros essenciais ao funcionamento da CONVENIADA e regular prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PAGAMENTO

I - O CONVENENTE pagará mensalmente, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, à CONVENIADA pelos serviços prestados, da seguinte forma:

1. INTERNAÇÕES ATÉ 12 HORAS: O CONVENENTE deverá pagar à CONVENIADA a importância de **R\$ 7.034,50** (sete mil, trinta e quatro reais e cinquenta centavos), correspondente a até 110 (cem) atendimentos mês.
2. INTERNAÇÕES ATÉ 24 HORAS: O CONVENENTE deverá pagar à CONVENIADA a importância de **R\$ 4.019,54** (quatro mil, dezenove reais e cinquenta centavos), correspondente a até 14 atendimentos mês.
3. INTERNAÇÕES ATÉ 48 HORAS: O CONVENENTE deverá pagar à CONVENIADA a importância de **R\$ 2.755,50** (dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), correspondente a até 06 atendimentos mês.
4. INTERNAÇÕES ATÉ 72 HORAS: O CONVENENTE deverá pagar à CONVENIADA a importância de **R\$ 3.590,35** (três mil, quinhentos e noventa reais e trinta e cinco centavos), correspondente a até 05 atendimentos mês.
5. INTERNAÇÕES PSIQUIÁTRICAS E DESINTOXICAÇÃO: O CONVENENTE pagará à CONVENIADA a importância de **R\$ 2.078,31** (dois mil, setenta e oito reais e trinta e um centavos), correspondente a até 03 atendimentos mês.
6. PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS: Todos os procedimentos ambulatoriais englobam as despesas de serviços hospitalares (sutura pequena, sutura média e sutura grande), **R\$ 1.706,40** (mil setecentos e seis reais e quarenta centavos);
7. ELETROCARDIOGRAMA: **R\$ 330,12** (trezentos e trinta reais e doze centavos), até 14 atendimentos mês;

II - O CONVENENTE pagará à CONVENIADA o valor fixo de **R\$ 27.655,36** (vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos) referente a consultas em geral, sendo estas realizadas em **horário de plantão**.



a) Considerar-se-á em horário de plantão os atendimentos realizados em dias ou horários nos quais não haja expediente na UBS do CONVENENTE, sejam eles dias úteis, dias de ponto facultativo, finais de semana ou feriados.

III. SERVIÇOS DE LAVANDERIA: o CONVENENTE pagará a CONVENIADA o valor de **R\$ 540,00** (quinhentos e quarenta reais) referente ao serviços de lavanderia.

IV. SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO E ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE: O CONVENENTE pagará mensalmente a CONVENIADA o valor de **R\$ 290,00** (duzentos e noventa reais), referente ao serviço de acondicionamento e destino dos resíduos de serviços de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONVENIADA fica vedada de transferir, em todo ou em parte, a qualquer outro e/ou em conta que não vinculada a este CONVÊNIO, mesmo que a título de controle, os recursos financeiros recebidos do CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste CONVÊNIO serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: PROJETO/ATIVIDADE 0016 ELEMENTO DE DESPESAS 335043 CÓDIGO 2418.0.

CLÁUSULA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONVENIADA perante o CONVENENTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, para execução do objeto, pela gestora do Convênio, a **Sra. Valdirene Foletto**, Secretária Municipal da Saúde.

CLAÚSULA SEXTA-DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá vigência a partir de **(01/01/2019)** e findará em **(31/12/2019)**.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA deverá prestar contas ao CONVENENTE dos recursos recebidos, até 60 dias após o recebimento de cada parcela dos recursos recebidos no período, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, acompanhados dos comprovantes fiscais, devidamente atestadas pela Gestora do CONVÊNIO, a **Sra. Valdirene Foletto**, Secretária Municipal da Saúde, nos termos da lei autorizadora, e das instruções do CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA-DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

A CONVENIADA fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente CONVÊNIO, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I- Quando não for executado o objeto deste CONVÊNIO;



II- Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Clausula Sétima deste CONVÊNIO;

III- Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

CLAUSULA NONA- DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO se extinguirá pelo inadimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou ainda:

a- rescindido a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

b- resolvido por inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa;

CLÁSULA DÉCIMA-DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente. E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jacutinga/RS, XXXXXXXXXXXX

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

ARNO ALBINO RODHE
Presidente da SBSJTJ.

VALDIRENE FOLETTTO,
Secretária Municipal da Saúde
Gestora do Convênio

Visto:

Assessoria Jurídica
OAB/RS 98.859



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT
Rua Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54)3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br



J U S T I F I C A T I V A

Submetemos para apreciação regimental, Projeto de Lei nº 3241/2019, que autoriza o repasse de recursos financeiros, através de Convênio com a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu de Jacutinga, que mantém o único hospital no Município.

O convênio prevê o repasse de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, a partir de 1º janeiro de 2019, até o final do corrente exercício, de comum acordo estabelecido com a entidade e será apreciado pelo Conselho Municipal da Saúde antes da assinatura do Convênio.

Destacamos que no ano de 2017, o Município procedeu a um significativo aumento no valor do repasse à Sociedade Beneficente São Judas Tadeu de Jacutinga-SBSJTJ, com o objetivo de valorizar a entidade que presta importantes serviços e mantém parceria sólida com a Administração Municipal.

Assim, contamos com a aprovação favorável dos nobres Vereadores, para que possamos manter a regularidade nos repasses e garantir o atendimento à população, cumprindo os preceitos constitucionais de prestação de saúde de qualidade e prezando pela dignidade da pessoa humana.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal